



Julho/2015

AUDITORIA FTPC/DFTRANS/DF – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS (INSPEÇÃO)

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Transporte Urbano do Distrito Federal-DFTRANS, autarquia gestora do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-FTPC, no período de 03/03/2015 a 19/03/2015, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos das verbas rescisórias de empregados contratados pelas empresas privadas que não mais operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Esse fato foi desencadeado a partir de 2011 com o lançamento pelo Governo do Distrito Federal - GDF do edital para licitação de linhas de transporte coletivo de passageiros para regularização das concessões, uma vez que a maioria das empresas que prestava os serviços estava em situação irregular (sem contrato) e não vinha oferecendo serviços que atendessem à população de forma satisfatória. Destaca-se que algumas dessas empresas, que já operavam no STPC, não se qualificaram para o novo certame e por essa razão, deixaram de operar no Sistema.

Diante de tal cenário, e por não terem tais empresas condições de arcar com os custos alusivos às rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados, o Distrito Federal, por meio de seus Secretários de Estado de Administração Pública e de Transportes, e os representantes dos sindicatos patronal e laboral, com a intermediação da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, firmaram, à época, o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC nº 86/2013, por meio do qual o GDF comprometeu-se a arcar com o pagamento de determinadas verbas rescisórias.

Entretanto, a elaboração deste TAC não contou com a participação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, a fim de verificar os aspectos jurídicos e a legalidade da despesa, uma vez que se tratavam de obrigações trabalhistas de empresas privadas. O Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, participante do Termo de Ajustamento de Conduta, também não se manifestou formalmente nos autos do processo sobre a legalidade da despesa. Ele apenas assinou o documento.

De acordo com o art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a PGDF, tem a atribuição de representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente, promover a defesa da Administração Pública requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal, as medidas de interesse da Administração Pública, bem como prestar orientação jurídica-normativa aos órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal.

Para garantir o atendimento dessas obrigações assumidas no TAC nº 86/2013, o GDF encaminhou ao Legislativo Distrital, Projeto de Lei que resultou na aprovação da Lei nº 5.209, de 30/10/2013, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. Nesta norma, o Distrito Federal assume o pagamento das verbas rescisórias diretamente aos empregados demitidos pelas empresas que deixaram de operar no sistema do STPC/DF. A Lei também previu a sub-rogação do direito de crédito. Posteriormente, a Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN com pedido de medida cautelar, questionando tanto a validade formal quanto a material da Lei nº 5.209/2013.

Conclui-se então, que o GDF assumiu a responsabilidade pelo pagamento de despesas de empresas privadas sem a manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Por fim, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.209/2013, com efeitos ex-tunc e eficácia erga omnes.

As irregularidades e ilegalidades culminaram em prejuízos aos cofres públicos na ordem de R\$ 16.607.362,09.

As principais constatações foram as seguintes:

- Termo de Ajustamento de Conduta Firmado sem parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- Pagamento pelo Governo do Distrito Federal de multa sobre saldo do FGTS de empregados das empresas operadoras do STPC;
- Pagamento de multa sobre saldo de FGTS alcançando empregados de empresa que continuou operando no STPC;
- Pagamento irregular de valor de contribuição social de natureza tributária, diretamente na conta vinculada de FGTS dos rodoviários;
- Ausência de manifestação da Assessoria Jurídica da Unidade auditada quanto ao pagamento da contribuição social aos empregados.

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Termo de Ajustamento de Conduta firmado sem a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF;
- Pagamento pelo GDF de multa sobre saldo do FGTS de empregados das empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo;
- pagamento de multa sobre saldo de FGTS alcançando empregados de empresa que continuou operando no STPC;
- Pagamento irregular de valor de Contribuição Social, de natureza tributária, diretamente na conta vinculada de FGTS dos rodoviários;
- Ausência de manifestação da Assessoria Jurídica da unidade quanto ao pagamento da Contribuição Social aos empregados de empresas privadas.

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações à DFTRANS/DF, gestora do FTPC-DF, no seguinte sentido:

- Adotar medidas administrativas visando melhorar os controles internos no âmbito da Unidade;
- Submeter o assunto à PROCAD/PGDF no sentido de avaliar a possibilidade de impetrar ação em desfavor das empresas com o propósito de ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos empregados das empresas privadas que deixaram de operar no STPC ou que mudaram de região em decorrência da licitação;
- Adotar as medidas cabíveis considerando as conclusões emitidas pela Comissão instaurada para proceder à apuração dos fatos. Caso seja identificadas responsabilidades e/ou prejuízo ao erário instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 01/2015-DIMAT/CONIE/SUBCI/CGDF

PROCESSO Nº 480.000.153/2015

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de Inspeção realizada pela CGDF, tendo por objetivo verificar os atos e fatos relacionados ao pagamento das verbas rescisórias de empregados contratados pelas empresas que deixaram de operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

VALOR AUDITADO

Processo pagamento das verbas rescisórias de empregados contratados pelas empresas que não mais operam no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Total: R\$ 16.607.362,09

PREJUÍZO APURADO

Total: R\$ 16.607.362,09

UNIDADE AUDITADA

Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC-DF

UNIDADE EXECUTORA

Subsecretaria de Controle Interno – Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, ao DFTRANS e à Secretaria de Estado de Mobilidade para conhecimento e adoção das providências que julgarem pertinentes.

À Corregedoria-Geral-COGER/CGDF e à Subsecretaria de Tomada de Contas especial-SUTCE/CGDF para monitoramento das providências.